Porto Feliz, 08 de dezembro de 2021.

Oficio nº 484/21
Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exª para apreciação e posterior deliberação dessa Casa, em regime de urgência nos termos do art. 42 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz, o projeto de lei que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 29 DE AGOSTO DE 2011, QUE TRATA DO ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PORTO FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A presente solicitação de alteração da Lei Complementar Nº 127/2011, tem por objetivo a instituição da Carga Suplementar em Substituição e a extensão do Incentivo de Dedicação Exclusiva para a Classe de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério.

A carga suplementa em Substituição tem como objetivo atender as demandas de substituição temporária dos docentes da Rede Municipal de Educação, legalmente afastados ou licenciados, bem como saldo de aulas que não constituem novos cargos.

A Educação é um serviço essencial e tem a obrigatoriedade de garantir o cumprimento da carga horária e dias letivos estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal Nº 9394/96 - , não podendo ocorrer a interrupção do serviço.

Considerando a necessidade de continuidade do serviço, o disposto no Processo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo 2272713-91.2019.8.26.0000, e a promulgação da Lei Municipal Nº 5.753 de 20/08/2020, que dispõe sobre a contratação de servidor por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; a carga suplementar em substituição, constitui-se numa estratégia para suprir a demanda pela substituição temporária dos docentes efetivos da Rede Municipal de Educação ao mesmo tempo que dá oportunidade e valoriza o docente titular de cargo da Rede Municipal de Ensino, conforme legalidade estabelecida, possibilitando que o mesmo realize a substituição das aulas ou classes em disponibilidade no ano letivo vigente.

O incentivo de Dedicação Exclusiva, conforme disposto no § 2º do artigo 38, da LC 127/2011 e demais legislações acerca do

instituto da exclusividade, o que caracteriza o regime de dedicação exclusiva na administração pública, é a não acumulação de cargos ou funções nos termos do artigo 37, inciso XV da CF de 1988.

A Classe de Suporte Pedagógico é parte integrante da Carreira do Magistério Público de Porto Feliz, caracterizada pelo cumprimento de uma carga horária de 40 horas semanais; logo, entende-se que os servidores ocupantes dos cargos e funções da Classe de Suporte Pedagógico, preenchem os requisitos, podendo requerer o Regime de Dedicação Exclusiva na Administração Pública Municipal.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, renovamos a V. Exª protestos de estima e apreço.

Dr. Antônio Cassio Habice Prado
Prefeito Municipal

Exmº Sr.
Dr. Marcelo Pacheco da Cunha
DD. Presidente, da Câmara Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /21

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 29 DE AGOSTO DE 2011, QUE TRATA DO ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PORTO FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 127, de 29 de agosto de 2011, para adequar o processo de atribuição de aulas a título de carga suplementar em substituição e do processo de regime de dedicação exclusiva.

Art. 2º - Os parágrafos 16, 17, 18, 19 e 21 do artigo 13 da Lei Complementar nº 127, de 29 de agosto de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13.

§ 16 - A carga horária do docente é composta pela jornada e carga suplementar de trabalho, e poderá exceder a 40 (quarenta) horas semanais se houver atribuição de Carga Suplementar em caso de substituição de docente, por cargo exercido no Município.

§ 17 - Além da carga horaria, jornada e carga suplementar de trabalho, a que estiver sujeito o docente titular de cargo, poderá ter atribuído a Carga Suplementar em Substituição, desde que haja compatibilidade de horário de trabalho entre as aulas e/ou classes atribuídas na carga horária do cargo - jornada e carga suplementar de trabalho - e as aulas e/ou classes atribuídas a título de Carga Suplementar em Substituição.

§ 18 - A carga suplementar do docente corresponde:

a) Carga Suplementar de Trabalho - corresponde ao número de horas prestadas pelo docente, além daquelas previstas na sua Jornada de Trabalho, até uma carga horária de 40 horas semanais;

b) Carga Suplementar em Substituição - corresponde ao número de horas prestadas pelo docente além daquelas já atribuídas em sua Jornada e Carga Suplementar de Trabalho.

§ 19 - As horas prestadas a título de carga suplementar de trabalho e carga suplementar em substituição são compostas de atividades com alunos e trabalho pedagógico na escola.

§ 21 - A composição da jornada de trabalho, da carga suplementar de trabalho e da carga suplementar em substituição com disciplinas do cargo, afins ou outras disciplinas para o qual o docente esteja devidamente habilitado, ocorrerá respeitando as fases do respectivo processo de atribuição, a saber:

1 - Constituição de Jornada em Nível de Sede - Disciplinas do Cargo;
2 - Constituição de Jornada em Nível de Sede - Disciplinas Afins;
3 - Constituição de Jornada em Nível de Rede - Disciplinas do Cargo;
4 - Constituição de Jornada em Nível de Rede - Disciplinas Afins;
5 - Ampliação de Jornada em Nível de Sede - Disciplinas do Cargo;
6 - Ampliação de Jornada em Nível de Sede - Disciplinas Afins;
7 - Ampliação de Jornada em Nível de Rede - Disciplinas do Cargo;
8 - Ampliação de Jornada em Nível de Rede - Disciplinas Afins;
9 - Constituição de Carga Suplementar de Trabalho em Nível de Sede - Disciplinas do Cargo;
10 - Constituição de Carga Suplementar de Trabalho em Nível de Sede - Disciplinas Afins;
11 - Constituição de Carga Suplementar de Trabalho em Nível de Rede - Disciplinas do Cargo;
12 - Constituição de Carga Suplementar de Trabalho em Nível de Rede - Disciplinas Afins;
13 - Constituição de Carga Suplementar em Substituição em Nível de Sede - Disciplinas do Cargo;
14 - Constituição de Carga Suplementar em Substituição em Nível de Sede - Disciplinas Afins;
15 - Constituição de Carga Suplementar em Substituição em Nível de Rede - Disciplinas do Cargo;
16 - Constituição de Carga Suplementar em Substituição em Nível de Rede - Disciplinas Afins.

Art. 3º - O § 1º do artigo 37 da Lei Complementar nº 127, de 29 de agosto de 2011, passa a vigorar como parágrafo único, ficando revogado o § 1º, como segue:

"Art. 37.....

PARÁGRAFO ÚNICO - A contagem e apresentação de títulos tanto pela via-acadêmica quanto pela via não-acadêmica serão considerados e computados distintamente, para todos os fins, quando o servidor possuir 2 (dois) cargos que correspondam a atividades passíveis de acumulação no Município.

Art. 4º - O artigo 38 da Lei Complementar nº 127, de 29 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido de § 4º e § 5º, e seus § 2º e § 3º, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38 -

§ 1º

"§ 2º - Considerar-se-á Dedicação Exclusiva à Rede Municipal de Ensino de Porto Feliz, o profissional da Classe Docente e da Classe de Suporte Pedagógico, que desenvolver suas atividades laborativas exclusivamente na Rede Municipal Pública de Ensino do Município de Porto Feliz, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou corresponde a Jornada Ampliada e não apresentar Acúmulo de Cargos, Empregos e Funções Públicas ou empregos Privados. Para efeitos legais e de aplicação do disposto neste parágrafo, a vigência dos novos pedidos de exclusividade incluindo os servidores da classe de suporte pedagógico (efetivo e em função de confiança), passam a vigorar a partir do início do ano letivo de 2022.

§ 3º - O servidor em situação de readaptado não fará jus ao incentivo de Dedicação Exclusiva.

§ 4º - O cálculo do incentivo ao Regime de Dedicação Exclusiva não incide sobre a carga horária atribuída a título de Carga Suplementar em Substituição.

§ 5º - O incentivo ao Regime de Dedicação Exclusiva será encerrado no caso de afastamentos superiores a 07 (sete) dias, exceto férias.

Art. 5º - O artigo 103 da Lei Complementar nº 127, de 29 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 103 - As substituições dos docentes do Quadro de Profissionais do Magistério durante seus impedimentos legal e temporário e nos períodos de licenças e afastamentos previstos na legislação, será exercida, por:

a) Titular de cargo permanente do Quadro de Profissionais do Magistério, que esteja em disponibilidade e que apresente os mesmos requisitos legais exigidos para o cargo.

b) Professores Adjuntos de Educação Básica- Infantil, de Educação Básica I, de Educação Básica II de Língua Portuguesa, de Matemática, de Geografia, de História, de Ciências, de Arte, de Inglês e de Educação Física, respeitando-se os seus respectivos campos de atuação, constantes nesta Lei Complementar.

c) Professor titular de cargo do Quadro de Profissionais do Magistério, que não esteja em disponibilidade e apresente compatibilidade de horário para o exercício da Carga Suplementar em Substituição.

d) Professores contratados temporariamente.

Parágrafo único - No caso de cargos de Diretor de Escola e de Professor Coordenador Pedagógico a substituição será realizada por meio de designação do Executivo Municipal, normatizada em portaria.

Art. 6º - O nome da seção VI, do capítulo V, do Título III da Lei Complementar nº 127, de 29 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção VI

Do Processo Seletivo para a Função de Confiança de Assessor Técnico Pedagógico de Área"

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes da Lei Complementar nº 127, de 29 de agosto de 2011.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
SECRETARIA DE GOVERNO
Diretoria de Finanças e Receitas
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: http://www.portofeliz.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.481/0001-98

Longe levei as fronteiras do Brasil

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao Art. 16, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaro que as despesas geradas com a extensão do Regime de Dedicação Exclusiva (artigo 38 da LC 127/2011) para os Servidores da Classe de Suporte Pedagógico do Município de Porto Feliz, tem adequação orçamentária e financeira com as peças de planejamento: PPA, LDO E LOA.

Porto Feliz, 11 de novembro de 2021.

Antônio Cássio Habice Prado
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
SECRETARIA DE GOVERNO
Diretoria de Finanças e Receitas
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: http://www.portofeliz.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.481/0001-98

Longe levei as fronteiras do Brasil

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO COM A EXTENSÃO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (ARTIGO 38 DA LC 127/2011) PARA OS SERVIDORES DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ.

- Estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2022		
previsão de Arrecadação para 2022	R$	343.431.738,93
custo da nova despesa para 2022	R$	358.258,37
estimativa de impacto orçamentário		0.10 %
estimativa de impacto financeiro		0.10 %

- Estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2023.		
previsão de Arrecadação para 2023	R$	351.764.472,86
custo da nova despesa para 2023	R$	358.258,37
estimativa de impacto orçamentário		0.10 %
estimativa de impacto financeiro		0.10 %

- Estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2024		
previsão de Arrecadação para 2024	R$	375.253.164,33
custo da nova despesa para 2024	R$	358.258,37
estimativa de impacto orçamentário		0.09 %
estimativa de impacto financeiro		0.09 %

Porto Feliz, 11 de novembro de 2021.

Antônio Cássio Habice Prado
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
SECRETARIA DE GOVERNO
Diretoria de Finanças e Receitas
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: http://www.portofeliz.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.481/0001-98

Longe levei as fronteiras do Brasil

PREVISÃO IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
(Data-base agosto/2021)

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses R$ 327.085.681,66
Gastos com pessoal acumulado nos últimos 12 meses R$ 102.656.987,52
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal 31.39%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto para 2022 R$ 358.258,37

Receita Corrente Líquida **prevista** para 2022 R$ 320.202.900,26
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício de 2022..... 0.11%

Porto Feliz, 11 de novembro de 2021.

Antônio Cássio Habice Prado
Prefeito Municipal